

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI N. 1060/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para custeio de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19, provenientes da Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

***Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 836.126,84 (Oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao custeio de despesas relacionadas ao enfrentamento da Pandemia Covid-19, classificada e codificada sob o número:*

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2054.0000.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

R\$ 108.068,84 (+)

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.04.01 – Obras e Serviços Urbanos

15.452.0007.2010.0000.3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 120.000,00 (+)

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.04.01 – Obras e Serviços Urbanos

15.452.0007.2010.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 258.058,00 (+)

02 – Poder Executivo

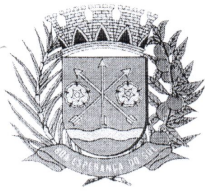
02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.04.02 – Estradas de Rodagem Municipal

26.782.0006.1001.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 350.000,00 (+)

***Parágrafo Único** – O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, decorrente de recursos provenientes da Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020 que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).*



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Artigo 2º- Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2018/2021 e das Diretrizes Orçamentárias para 2020, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 23 de Julho de 2020.

FÁBIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal